



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Mahomed Fayaz Momade Bachir para efectuar a mudança do nome da sua filha menor Mahira Mahomed Fayaz Momade Bachir para passar a usar o nome completo de Zainab Mahomed Fayaz.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Maio de 2009. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Agosto de 2009, foi atribuída à Astro Indústria, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3143L, válida até 29 de Julho de 2014, para metais básicos e minerais associados, no distrito de Maua, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	13	41	15	36	17	45
2	13	41	15	36	25	30
3	13	50	45	36	25	30
4	13	50	45	36	17	45

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Agosto de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 9 de Dezembro de 2009, foi atribuída Astro Indústria, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3144L, válida até 21 de Julho de 2014, para metais básicos e minerais associados, situado no distrito de Maúia, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	16	19	45	37	00	00
2	16	19	45	37	06	15
3	16	30	00	37	06	15
4	16	30	00	37	00	00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Agosto de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 28 de Maio de 2010, foi atribuída Grafite Kropmuehl de Moçambique, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3318L, válida até 20 de Novembro de 2014, para grafite, no distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	13	22	45	40	05	15
2	13	22	45	40	01	30
3	13	21	30	40	01	30
4	13	21	30	39	57	15
5	13	15	00	39	57	15
6	13	15	00	40	05	15

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Junho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Empreendimentos Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta a folhas quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo Carolina Vitória Manganhela e notária do referido cartório, foi constituída entre Ana Cardoso Salvador Leitão, Hélio Samuel Hogueane, Orlando Jamarques Avelino Nhampule, Anastácio Eliote Mujui e Máximo Diogo José Dias uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Empreendimentos Minerais, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil duzentos e trinta, segundo andar, sala duzentos e vinte e cinco.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as necessárias autorizações das organizações administrativas.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de pesquisa, exploração e comercialização de minerais e quaisquer outras actividades que a assembleia geral decidir e que forem devidamente licenciadas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil meticaís, pertencente à sócia Ana Cardoso Salvador Leitão;

- b) Uma quota de dois mil meticaís, pertencente ao sócio Hélio Samuel Hogueane;

- c) Uma quota de dois mil meticaís, pertencente ao sócio Orlando Jamarques Avelino Nhampule;

- d) Uma quota de dois mil meticaís, pertencente ao sócio Anastácio Eliote Mujui,

- e) Uma quota de dois mil meticaís, pertencente ao sócio Máximo Diogo José Dias.

Dois) Todos os sócios já realizaram o capital social subscrito.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, conforme deliberação da assembleia geral da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios.

##### ARTIGO QUINTO

###### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará à sociedade, com um mínimo de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota a alienar e se esta o não desejar, os demais sócios poderão exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas ou integralmente se os outros sócios não preferirem.

Três) É nula a cessão de quota social ou parte dela, que não absorve o preceituado nos números anteriores.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SEXTO

###### (Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que è composto pelos sócios, ficando desde já nomeados dois gerentes Ana Cardoso Salvador Leitão e Máximo Diogo José Dias, desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar bem como a terceiros. Mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária, apenas, a assinatura de dois gerentes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes.

Cinco) É proibida a assinatura de letras a favor, fianças, avales em nome da sociedade.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito por sua conta e risco.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

###### (Composição)

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios para deliberar sobre assuntos da sociedade, incluindo a modificação do pacto social.

##### ARTIGO NONO

###### (Periodicidade)

É obrigatória a realização de uma assembleia geral no primeiro trimestre do ano para aprovação das contas e do balanço.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for alienada ou se a autorização for denegada.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado anual fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e dez. —  
A Ajudante, *Isabel Chirime*.

---

**STG – Sociedade Transportes  
Gulamo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100162008 uma sociedade denominada STG – Sociedade Transportes Gulamo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Ismael Gulamo Ussene Ismael, casado, em regime de separação total de bens através de uma convenção anti-nupcial com a cónjuge Suraia Nuho Ismael, natural da Beira, residente no Bairro do Alto-Maé, Avenida Mahomed Siad Barre, número seiscentos e dois, terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100081878B, emitido no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, em, Maputo;

*Segunda:* Suraia Nuho Ismael Aly Adamo, casada, em regime de separação total de bens através de uma convenção anti-nupcial com o cónjuge Ismael Gulamo Ussene Ismael, natural da Beira, residente no Bairro do Alto-Maé, Avenida Mahomed Siad Barre, número seiscentos e dois, terceiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110162674B, emitido no dia sete de Fevereiro de dois mil e sete em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de STG – Sociedade Transportes Gulamo, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, número seiscentos e dois, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como seu objectivo principal o transporte rodoviário de carga.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes nos termos da legislação em vigor, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedade que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresa outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a setenta por cento, pertencente ao sócio Ismael Gulamo Ussene Ismael, no valor de vinte e um mil meticais;
- b) Uma quota correspondente a trinta por cento, pertencente à sócia Suraia Nuho Ismael Aly Adamo, no valor de nove mil meticais.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suplementos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades na lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento será o montante rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos manterão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes,

escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas à sociedade e terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quizer dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

**(Administração ou gerência e sua obrigação)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução serão exercidas pela sócia Suraia Nuho Ismael, desde já nomeada sócia gerente.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, serão bastantes as assinaturas da sócia gerente salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral e sua convocação)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela sócia gerente ou pela maioria de cinquenta por cento do capital social por meio de fax, carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de dois terços do capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultado do acordo das partes todos sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existentes na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sousa Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100161389 uma sociedade denominada Sousa Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Norberto Dorval de Sousa, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º 010972, residente nesta cidade.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração e tipo de sociedade

Um) A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas. A sociedade adopta a denominação de Sousa Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Base N'tsinga, número trezentos e cinquenta e três, Bairro da Coop, nesta cidade.

Dois) Por decisão da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) Imobiliário e prestação de serviços.

Três) Compra e venda de troncos de madeira.

Quatro) Construção civil.

Cinco) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único Norberto Dorval de Sousa.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas será por decisão do sócio único.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Competirá a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou interdição do sócio

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará as suas actividades com o herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito. Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai os representar na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único, Norberto Dorval de Sousa. O sócio único poderá nomear outros gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

As dúvidas e omissões no presente estatuto, serão reguladas por disposições do Código Comercial e por demais legislação em vigor.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mota Mineral Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100162105 uma sociedade denominada Mota Mineral Moçambique, Limitada.

*Primeiro:* Alberto Manuel Gouveia dos Santos, casado, com Maria Manuel Mota da Cunha Gouveia dos Santos, sob o regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Argélia, número cento e dezasseis, oitavo andar esquerdo, em Maputo, portador do DIRE n.º 03873, emitido em oito de Fevereiro de dois mil e um;

*Segunda:* Carlos Cardoso Mota, SGPS, S.A., com sede em Portugal, representado por Paulo Jorge de Lemos Santiago Moutela, solteiro, maior, natural de Portugal e residente na Praça da República, número cinquenta, rés- -do-chão, Portugal.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de Mota Mineral Moçambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir desta data.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Argélia, número cento e dezasseis, oitavo esquerdo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode criar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade mineira, incluindo as operações de reconhecimento, prospecção, pesquisa e exploração mineiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, designadamente, transformação industrial de matérias-primas, minerais, transportes e actividades de importação e exportação, bem como a prestação de serviços multidisciplinares de consultoria e assessoria, incluindo a elaboração de estudos e projectos.

Três) A sociedade poderá participar em contratos de consórcio, ou sociedades com objecto diferente do seu.

### CAPÍTULO II

#### Dos sócios, capital social e quotas

##### ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta mil dólares norte-americanos, ao câmbio de Março de dois mil e dez, e acha-se dividido por duas quotas, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota de novecentos mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carlos Cardoso Mota, SGPS, S.A.
- b) Uma quota de seiscentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Manuel Gouveia dos Santos.

##### ARTIGO SEXTO (Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência na subscrição, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

##### ARTIGO SÉTIMO (Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações permitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito social excepto o de participar em aumentos de capital social, por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

##### ARTIGO OITAVO (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar em assembleia geral por voto unânime dos sócios da sociedade.

##### ARTIGO NONO (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas, entre sócios, é livre.

Dois) A transmissão de quotas, a estranhos, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios, nos termos da cláusula seguinte, com excepção da transmissão de quotas a favor de herdeiros de sócios falecidos, a qual será livre, não ficando sujeita ao consentimento da sociedade nem ao exercício de qualquer direito de preferência.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, a estranhos, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições projectadas para a transmissão, nomeadamente, o preço, as condições de pagamento oferecidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento da transmissão, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão no caso de não se pronunciar dentro do referido prazo.

##### ARTIGO DÉCIMO (Direito de preferência)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão, total ou parcial, das quotas a terceiros, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmissor, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Oneração de quotas)

Qualquer oneração de quotas em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios depende sempre de autorização por unanimidade dos sócios da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos: por exclusão ou por exoneração do sócio.

Dois) A amortização será feita nos termos do Código Comercial em vigor.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, por escrito, até quinze dias úteis antes da realização das mesmas, por qualquer gerente da sociedade.

Três) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Estando presente a totalidade dos sócios e desde que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade quem os representará na reunião da assembleia geral.

Oito) As actas das assembleias gerais devem identificar o local e a data em que a reunião se realiza, os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Deliberações da assembleia geral)

Um) Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocação, é necessário que se encontrem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam a, pelo menos, metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Três) A deliberação sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade ou sobre quaisquer outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada sem a especificar, deve ser aprovada por dois terços dos votos emitidos não se contando como tal as abstenções, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.

## SECÇÃO II

### Da gerência

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Gerência)

Um) A gerência da sociedade é constituída no primeiro mandato de quatro anos pelos sócios ou representantes dos sócios, Alberto Manuel Gouveia dos Santos, Rui Manuel Andrade Vide e Paulo Jorge de Lemos Santiago Moutela, sem prejuízo de em reunião de assembleia geral da sociedade poderem ser nomeados outros gerentes e serem substituídos os gerentes designados estatutariamente.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, e ainda, pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

Quatro) Em assuntos de mero expediente é bastante a assinatura de um gerente ou mandatário que, para tanto, tenha poderes.

Cinco) A sociedade poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos electrónicos, mecânicos ou por chancela.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Competências da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à gerência.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar o património da sociedade, mediante prévio consentimento da assembleia geral;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens patrimoniais da sociedade, ou parte dos mesmos mediante deliberação do conselho de gerência;

d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração, mediante prévio consentimento da assembleia geral.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade por quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

## SECÇÃO III

### Do órgão de fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Fiscal único)

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, que terá sempre um suplente, conforme deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, com parecer do órgão de fiscalização, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros terá o destino que lhe for dado por deliberação dos sócios tomada em assembleia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios liquidatários excepto se o contrário for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### A Loja do Nosso Amigo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100162261 uma sociedade denominada A Loja do Nosso Amigo.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

*Primeiro:* Maduabuchi John Achu, casado, com Ukamaka Scholastica Achu, em regime de comunhão geral de bens, natural da Nigéria, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A02037331, emitido aos doze de Maio de dois mil e dez.

*Segunda:* Ukamaka Scholastica Achu, casada, com Maduabuchi John Achu em regime de comunhão geral de bens, natural da Nigéria, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º A02037324, emitido aos doze de Maio de dois mil e dez.

*Terceiro:* Felix Ejike Ezekwesili, solteiro, natural da Nigéria, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A02037325, emitido aos doze de Maio de dois mil e dez.

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de A Loja do Nosso Amigo, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no

capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

**ARTIGO QUARTO  
(capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Maduabuchi John Achu;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente à sócia Ukamaka Scholastica Achu;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Felix Ejike Ezekwesili.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

**ARTIGO QUINTO  
(Suprimentos)**

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

**ARTIGO SEXTO  
(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

**ARTIGO SÉTIMO  
(Gerência e administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

**ARTIGO OITAVO  
(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

**ARTIGO NONO  
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO DÉCIMO  
(Liquidação)**

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
(Casos omissos)**

Em todo o omissos esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Anrid, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100160676, uma sociedade denominada Anrid, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro:* Mohamed Azim Cassam Aiub Ismail, solteiro, natural de Moma, residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil cinquenta e um, primeiro andar esquerdo, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 111046198J, emitido em seis de Março de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil cem Maputo.

*Segundo:* Nussurat Abdul Satar, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil cinquenta e um, primeiro andar esquerdo, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100115082I, emitido no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, duração, sede e objecto**

**ARTIGO PRIMEIRO**

Um) A sociedade adopta a denominação Anrid, Limitada.

Dois) A sociedade poderá usar outras denominações conforme achar conveniente desde que estas tenham aver com o objecto.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

**ARTIGO SEGUNDO  
(sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cidade de Matola, Bairro Matola A, quarteirão vinte e seis, casa número duzentos e treze barra B, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal actividades: panificação, pastelaria, cafés, construção civil, hotelaria, imobiliária, venda de máquinas industriais com importação e exportação, prestação de serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham o objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento bem como Investimento directo de projects.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II  
Do capital social

ARTIGO QUARTO  
(Quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas: dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Mohamed Azim Cassam Aiub Ismail; dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes, a sócia Nussurat Abdul Satar.

Dois) O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo da sócia Nussurat Abdul Satar, desde já nomeada gerente.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura de qualquer um dos sócios, excepto, em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, letras a favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da concordância comum dos sócios como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante outorga de procuração a este respeito, com todos possíveis limites de competência para o efeito.

ARTIGO SEXTO  
Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor em Moçambique ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO  
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO  
(Normas supletivas)

Em todos os casos não expressamente previsto no presente estatuto regularão as demais legislação aplicável conforme o caso.

Maputo, sete de Junho de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Dynapharm Mozambique,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100162318, uma entidade denominada Dynapharm Mozambique, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* Eliab Baruma Niwenyesiga, solteiro, maior, de nacionalidade ugandesa, portador do Passaporte n.º B0354809, emitido na República do Uganda, em catorze de Janeiro de dois mil e três e válido até catorze de Janeiro de dois mil e três.

*Segunda:* Mariam Amatullah Kadoma, solteira, maior, de nacionalidade ugandesa, portadora do Passaporte n.º B0489757, emitido na República do Uganda, em seis de Junho de dois mil e cinco e válido até seis de Junho de dois mil e quinze.

*Terceiro:* Edwin Twinomuhwezi Baruma, solteiro, maior, de nacionalidade ugandesa, portador do Passaporte n.º B0524543, emitido na República do Uganda, em vinte de Dezembro de dois mil e cinco e válido até vinte de Dezembro de dois mil e quinze.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Dynapharm Mozambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dynapharm Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO  
(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO  
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número duzentos e trinta e um, primeiro andar, flat única, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser autorizada, a deslocar a sua sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura e encerramento de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO QUARTO  
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos principais, o desempenho das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento da actividade de fornecimento e distribuição de suplementos alimentares, produtos ervanários, produtos médico-farmacêuticos e hospitalares, produtos cosméticos e caseiros, na sua forma mais ampla;
- b) Importação/exportação e distribuição de produtos relacionados com o seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, actuando em seu nome ou em nome de terceiros, no país ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, pertencentes a:

- a) Edwin Twinomuhwezi Baruma, titular de uma quota com o valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos Meticais representativa de sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Eliab Baruma Niwenyesiga, titular de uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social; e
- c) Mariam Amatullah Kadoma, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Os sócios poderão ser solicitados à efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei e pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de quotas)**

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos/propostos por tal terceiro.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral são atribuídas todas as competências permitidas por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que os sócios manifestem vontade de que a mesma se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por iniciativa de qualquer um dos Directores por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Cinco) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outra pessoa, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

## ARTIGO NONO

**(Validade das deliberações)**

Um) Os seguintes actos estão sujeitos a deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias da sociedade;
- b) A alienação ou oneração de quotas pertencentes aos sócios a favor de terceiros;
- c) A constituição de qualquer tipo de garantias sobre os bens da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial;
- e) A aquisição de quotas ou acções em outras sociedades e bens de terceiros;
- f) A concessão ou contratação de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou qualquer outro tipo de transacções que recomendadas pelos directores;
- h) A realização de prestações suplementares;
- i) A emissão de garantias;
- j) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou redução do capital social; e
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade.

Dois) A amortização de quotas, a exclusão de sócio e outros actos previstos na lei estão sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) Qualquer deliberação da assembleia geral requer a votação de todos os sócios, e deverá ser adoptada pela maioria de votos, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão identificar o nome dos sócios ou dos seus representantes que se fizerem presentes, o valor nominal da quota pertencente a cada sócio, as deliberações adoptadas, e por fim deverá ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Conselho de administração)**

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas a um conselho de administração, composto por três administradores, que poderão ser ou não sócios, estando estes autorizados a nomear um gerente para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Os administradores serão nomeados pela assembleia geral por um período de três anos, renovável por igual período. Cabe a assembleia geral à nomeação do presidente do conselho de administração, que terá voto de desempate.

Três) O conselho de administração poderá nomear procuradores ou representantes para a sociedade.

Quatro) A gestão e representação da sociedade deverá ser levada a cabo em conformidade com as instruções escritas dos administradores ou dos sócios, de acordo com a forma e substância deliberada de tempos em tempos na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores ou pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um dos administradores ou gerente.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura do presidente do conselho de administração, de um administrador, gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e provação de contas)**

Um) O Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, nos primeiros três meses imediatos ao início do ano civil seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir ou reforçar a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## DI Grow Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000162296 uma sociedade denominada DI Grow Mozambique, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Eliab Baruma Niwenyesiga, solteiro, maior, de nacionalidade ugandesa, portador do Passaporte n.º B0354809, emitido na República do Uganda, em catorze de Janeiro de dois mil e três e válido até catorze de Janeiro de dois mil e treze.

Mariam Amatullah Kadoma, solteira, maior, de nacionalidade ugandesa, portadora do Passaporte n.º B0489757, emitido na República do Uganda, em seis de Junho de dois mil e cinco e válido até seis de Junho de dois mil e quinze.

Edwin Twinomuhwezi Baruma, solteiro, maior, de nacionalidade ugandesa, portador do Passaporte n.º B0524543, emitido na República do Uganda, em vinte de Dezembro de dois mil e cinco e válido até vinte de Dezembro de dois mil e quinze.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DI Grow Mozambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DI Grow Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO  
(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO  
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número duzentos e trinta e um, primeiro andar, flat única, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser autorizada, a deslocar a sua sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura e encerramento de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO QUARTO  
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos principais, o desempenho das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento da actividade de fornecimento e distribuição de produtos agrícolas como fertilizantes e outros, na sua forma mais ampla;
- b) Importação/exportação e distribuição de produtos relacionados com o seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, actuando em seu nome ou em nome de terceiros, no país ou no estrangeiro.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

ARTIGO QUINTO  
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, pertencentes a:

- a) Edwin Twinomuhwezi Baruma, titular de uma quota com o valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais representativa de sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Eliab Baruma Niwenyesiga, titular de uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social;
- c) Mariam Amatullah Kadoma, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Dois) Os sócios poderão ser solicitados à efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei e pela assembleia geral.

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO  
(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos/propostos por tal terceiro.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO  
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral são atribuídas todas as competências permitidas por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que os sócios manifestem vontade de que a mesma se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por iniciativa de qualquer um dos directores por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Cinco) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outra pessoa, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

## ARTIGO NONO

**(Validade das deliberações)**

Um) Os seguintes actos estão sujeitos a deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias da sociedade;
- b) A alienação ou oneração de quotas, pertencentes aos sócios a favor de terceiros;
- c) A constituição de qualquer tipo de garantias sobre os bens da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial;
- e) A aquisição de quotas ou acções em outras sociedades e bens de terceiros;
- f) A concessão ou contratação de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou qualquer outro tipo de transacções que recomendadas pelos directores;
- h) A realização de prestações suplementares;
- i) A emissão de garantias;
- j) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- l) O aumento ou redução do capital social; e
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade.

Um) A amortização de quotas, a exclusão de sócio e outros actos previstos na lei estão sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Qualquer deliberação da assembleia geral requer a votação de todos os sócios, e deverá ser adoptada pela maioria de votos, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Três) As actas da assembleia geral deverão identificar o nome dos sócios ou dos seus representantes que se fizerem presentes, o valor nominal da quota pertencente a cada sócio, as deliberações adoptadas, e por fim deverá ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Conselho de administração)**

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas a um conselho de administração, composto por três administradores, que poderão ser ou não sócios, estando estes autorizados a nomear um gerente para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Os administradores serão nomeados pela assembleia geral por um período de três anos, renovável por igual período. Cabe a

assembleia geral à nomeação do presidente do conselho de administração, que terá voto de desempate.

Três) O conselho de administração poderá nomear procuradores ou representantes para a sociedade.

Quatro) A gestão e representação da sociedade deverá ser levada a cabo em conformidade com as instruções escritas dos administradores ou dos sócios, de acordo com a forma e substância deliberada de tempos em tempos na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores ou pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um dos administradores ou gerente.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura do presidente do conselho de administração, de um administrador, gerente ou de um empregado da Sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e provação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, nos primeiros três meses imediatos ao início do ano civil seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir ou reforçar a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Dalmac Transportes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre: Calaida Ismael Agy Abdula e Dalfino José Abdula Ribeiro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**Denominação**

Dalmac Transportes, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com existência a partir da data de assinatura da presente escritura pública da sua constituição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**sede**

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Maguiguana, número mil quinhentos e trinta e oito, primeiro andar no Bairro Central da cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação comercial desde que legalmente prevista, assim como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Objecto**

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) O transporte de carga diversa incluindo passageiros em regime de aluguer ou contrato exclusivo de transporte;
- b) A exploração e exercício comercial da actividade e serviços de transporte incluindo cedência onerosa de viaturas de transporte, quer de carga quer de passageiros, em território nacional como de ou para o estrangeiro;
- c) A prestação de serviços de transporte de cargas diversas e ou pessoas e seu aluguer junto dos autorizados localmente, assim como de qualquer outra actividade complementar ou subsidiária a estes serviços e os de turismo;
- d) A prestação de serviços com comissões, consignações comerciais bem como demais actividades desde que complementares ou subsidiárias das atrás indicadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em qualquer sociedade nacional ou estrangeira mesmo que tenha objecto diferente, desde que seja por deliberação social, incluindo actividades de consultoria ou assessoria, desde que permitidos por lei.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Capital social

O capital social inicial é de cem mil meticais, e encontra-se integral e totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente a Calaida Ismael Agy Abdula, que realizou cinquenta por cento desta, em dinheiro;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente a Dalfino José Abdula Ribeiro, que realizou cinquenta por cento, em dinheiro.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Aumento do capital social

Para o desenvolvimento integral e criterioso da actividade da sociedade e por deliberação social, o capital social inicial poderá ser objecto de aumento, uma ou mais vezes, devendo porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios e depois com a entrada de novos sócios.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Deliberações sociais

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos expressos e os sócios fundadores terão voto de qualidade em caso de empate e ou impasse, com vantagem para o sócio com maior quota dentre eles.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as suas formalidades nos casos em que todos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem

necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### CLÁUSULA NONA

##### Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador gerente da sociedade o sócio Dalfino José Abdula Ribeiro, com dispensa de caução.

Dois) Nas ausências e ou impedimentos deste, a administração gerência fica a cargo do sócio não ausente ou não impedido ou quem aquele indicar expressamente, por escrito.

Três) Compete à administração exercer todos os poderes necessários para o bom andamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- c) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com a assinatura dos dois sócios fundadores.

Cinco) A administração gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente, desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos da presente cláusula.

Seis) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pelo administrador gerente ou qualquer empregado devida e expressamente mandatado por este ou pela sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para o respectivo balanço anual da actividade e ou alteração dos estatutos podendo, também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício, já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade é constituída por dois anos passando para tempo indeterminado por deliberação social e no fim do mesmo período, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### Omissões

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e dez. —  
AAjudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Shamá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100160442 uma sociedade denominada Shamá, Limitada.

*Primeiro:* Issam Blarbi Khammassi, solteiro de trinta e três anos de idade, de nacionalidade tunisina, portador do Passaporte n.º V298467, emitido pela República da Tunísia, aos doze de Setembro de dois mil e seis, residente na Rua do Sal, número quinhentos e sessenta e um, primeiro andar direito, cidade de Maputo.

*Segunda:* Sandra Ibraimo Ussene Calú, maior de idade, solteira, filha de Ibraimo Ussene Calú e de Hafura Osmane Lalá, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Peru Anaia número oitenta e um, primeiro andar, cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Com a denominação Shamá, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os

efeitos legais à data da escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes preceitos legais aplicáveis.

**ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número setecentos e dez, rés-do-chão, Cidade de Maputo, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente constituídas.

**ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto principal, a prestação de serviços de Pastelaria, Padaria, Salão de Chá, Take Way e Mercearia.

**ARTIGO QUARTO  
(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

**ARTIGO QUINTO  
(Capital social)**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota de cinquenta por cento no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Issam Blarbi Khammassi;
- b) Uma quota de cinquenta por cento no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Sandra Ibraimo Ussene Calú.

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital, por si subscrito ou quaisquer subsequentes contribuições de capital, nos termos deste artigo, não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela sociedade como resultado do não pagamento da sua contribuição de capital.

Três) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

**ARTIGO SEXTO  
(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção a gerência que, convocará assembleia geral no prazo de trinta dias para tomada de decisão.

Quatro) A sociedade, em primeiro, e os sócios, em segundo lugar, gozam de preferência na aquisição de quota a alienar.

Cinco) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

**ARTIGO SÉTIMO  
(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da administração ou qualquer assunto e, extraordinariamente sempre que a sua realização se justifique.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da administração eleito ou a pedido dos sócios que representam cinquenta por cento do capital social.

**ARTIGO OITAVO  
(Gerência e administração)**

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, cabe aos dois sócios Issam Blarbi Khammassi e Sandra Ibraimo Ussene Calú que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes e pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

**ARTIGO NONO  
(Distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reservas, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

**ARTIGO DÉCIMO  
(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime dos sócios, todos eles serão liquidatários e proceder-se-á à liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição dum sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do de cujus ou interdido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Yinuo Internacional Trade  
Company, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a, alteração do objecto, onde os sócios Che Guanzhi e Juan Liu, reunidos em assembleia geral decidiram alterar o seu objecto social para exercício do comércio geral bem como investir na produção de artigos de ourivesaria e de mobiliária de escritório e social, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO SEGUNDO  
(Objecto social)**

Um) A sociedade passa também a exercer as seguintes actividades:

- a) Produtos minerais entre os quais o ouro, a prata, pedras preciosas e semi-preciosas;
- b) Artigos de ourivesaria, nomeadamente jóias e bijuterias;
- c) Artigos de vestuário, calçado e afins;
- d) Electrodomésticos, equipamentos e consumíveis informáticos, telefónicos, fotográficos, cinema-tográficos, rádios, televisores e similares;
- e) Máquinas e ferramentas de carpintaria e mercenária;
- f) Matérias de construção, eléctrico, diluentes, vernizes e ferragens;
- g) Madeira processada e em toros;
- h) Mobiliário de escritório e social;
- i) Medicamentos farmacêutico, cosméticos e artigos de higiene e limpeza.

Dois) Em consentâneo com o seu objecto principal, a sociedade vai prestar serviços de importação e exportação de

todos os artigos referidos no número anterior, e ainda, investir na produção de artigos de ourivesaria e de mobiliário de escritório e social, respectivamente .

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá realizar outras actividades cobertas legalmente, desde que para tal requeira o respectivo licenciamento.

#### ARTIGO QUARTO (Objecto social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Che Guangzhi;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Juan Liu.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Winter Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100149532 uma entidade denominada Winter Consultores, Limitada.

Entre Mussagy Aly Cassamo, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110210287Z, de oito de Maio de dois mil e oito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e Carla Gilberto Chemane, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110412469A, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É constituída entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO Denominação e Sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Winter Consultores, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Matange, número quarenta e três, primeiro andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO Objecto social

Um) Comercialização de *softwares* de gestão e auditoria, contabilidade, prestação de serviços, representação de marcas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussagi Aly Cassamo;
- b) Uma quota de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital pertencente a sócia Carla Gilberto Chemane.

#### ARTIGO QUINTO Cessão de quotas

Um) São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros, quer onerosa quer gratuita, fica sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Três) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência os sócios e a sociedade sucessivamente.

#### ARTIGO SEXTO Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares, desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, desde que não existam impedimentos legais, deliberar

amortizar quotas, mesmo sem o consentimento dos seus titulares, quando ocorram os seguintes factos:

- a) Se a quota for cedida sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o mesmo é exigível;
- b) Se a quota for transmitida em consequência de qualquer processo judicial ou administrativo ou ficar de qualquer modo subtraída à livre disposição do sócio, em termos de ser alienada independentemente da sua vontade;
- c) Se a quota através de partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial ficar a pertencer ao ex-cônjuge do sócio.

Três) Nos restantes casos de amortização, quer voluntária quer compulsiva, as quotas serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia geral, mas nunca num prazo superior a dois anos.

#### ARTIGO SÉTIMO Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e extraordinariamente sempre que qualquer gerente ou sócio solicitem a sua realização.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

#### ARTIGO OITAVO Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio Mussagi Aly Cassamo.

Dois) A gerência é atribuído o poder necessário para assegurar a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- a) Celebrar os contratos comerciais necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- b) Contratar e despedir pessoal;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Comprar e vender bens móveis;
- e) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- f) Contratar os empréstimos de financiamento que tenham sido deliberados pela assembleia geral de sócios;

Três) A sociedade fica vinculada com a assinatura do corpo de gerência designado em assembleia geral ou de um procurador designado pela gerência para a prática de acto certo e determinado.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

#### ARTIGO NONO Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Safe – Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100161516 uma entidade denominada Safe – Soluções Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no artigo noventa de Código Comercial, entre:

*Primeira:* Saquina Ismaelgi Amade Massamby, solteira, natural de Pemba, residente em Maputo, Bairro do Fomento, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 00061498, emitido no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

*Segundo:* Fernando Manuel Gomes, solteiro, natural de Mocuba, residente em Maputo, Bairro do Fomento, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 00061494, emitido no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Safe – Soluções e Serviços, Limitada. E tem sede na Avenida Joaquim Chissano, número mil quinhentos e oito, cidade da Matola.

### ARTIGO SEGUNDO Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO Objecto

Um) A sociedade tem por objectos principais a importação e venda de viaturas, peças e seus acessórios, computadores e seus acessórios, produtos farmacêuticos, e sistemas de segurança electrónica para viaturas e residências a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II Do capital social

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Saquina Ismaelgi Amade Massamby, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Manuel Fernando Gomes com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

### ARTIGO QUINTO Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação e preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III Da administração

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Saquina Ismaelgi Amade Massamby como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO OITAVO Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO III Da dissolução

### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Pro-Office, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146878 uma entidade denominada Pro-Office, Limitada.

No dia quinze de Março de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa

do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeira:* Francelina Adelino, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, reside nesta cidade, portador do Passaporte n.º AA 067424 emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração.

*Segundo:* Arlindo António Duarte, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110001841V, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pro-Office, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pro-Office, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades seguinte:

- a) Comunicação e imagem;
- b) Venda de material informático com importação e exportação;
- c) Comércio a grosso com importação e exportação;
- d) Venda de celulares e acessórios;
- e) Prestação de serviço na área de consultoria, agenciamento;
- f) Telecomunicações;
- g) Exploração de todas actividades da área de turismo;
- h) Exploração da actividade mineira;
- i) Exploração de transportes;
- j) Prestação de serviços e representação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

#### ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de noventa por cento, pertencente a senhora Francelina Adelino;
- b) Uma quota de dez por cento, pertencente ao senhor Arlindo António Duarte.

#### ARTIGO QUINTO (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem, salvo se por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições.

Três) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

#### ARTIGO SEXTO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos;
- d) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, onze de Junho de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

### Paniafrica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura quinze de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a Acta avulsa da assembleia geral extraordinária de quinze de Janeiro de dois mil e dez, os sócios deliberaram o seguinte:

A cessão parcial da quota do sócio José da Silva Neves, no valor de cinco mil e quatrocentos meticais, o correspondente a nove por cento do

capital social, a favor da sócia Maria Manuela da Conceição Martins que entra como nova sócia para a sociedade.

A cessão total da quota do sócio Júlio César António dos Santos Bernardo Monteiro de Macedo, a favor da nova sócia a senhora Maria Manuela da Conceição Martins, que por sua vez verifica as duas quotas, passando deter uma quota no valor vinte e nove mil e quatrocentos meticais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Que em consequência da deliberação acima mencionada, ficam alterados os artigos quarto (do capital social) e oitavo da administração e gerência passando a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO QUARTO  
(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de sessenta mil meticais, o correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta mil e setecentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio José da Silva Neves;
- b) Uma quota no valor de vinte e nove mil e quatrocentos meticais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Manuela da Conceição Martins.

Em nada mas há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Nduva – Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100149532 uma entidade denominada Nduva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Mutxhini Mário Malangatana Santos Ngwenya, divorciado, natural de Magaia - Marracuene, residente em Maputo, Bairro do Aeroporto, Rua de Camões, número trezentos e cinquenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110450490M, emitido aos seis de Março de dois mil e três e válido até seis de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração.

**ARTIGO PRIMEIRO**

**Denominação e sede**

A sociedade unipessoal que adopta a denominação de Nduva – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Tomás Nduda, número setecentos e setenta e quatro, rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO**

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

**ARTIGO TERCEIRO**

**Objecto**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços; consultoria, agricultura, turismo, participações financeiras, representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras e comércio geral.

**ARTIGO QUARTO**

**Capital**

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Mutxhini Mário Malangatana Santos Ngwenya.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

**ARTIGO QUINTO**

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pelo único sócio.

**ARTIGO SEXTO**

**Divisão e cessão de quotas**

É livre a divisão e a cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO**

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um, entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO OITAVO**

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores nomeados pelo sócio único, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sua administradora acima referida que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pelo sócio único e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

**ARTIGO NONO**

**Balanco e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO DÉCIMO**

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e todos os sócios serão seus liquidatários. A liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

**Disposições gerais**

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Africa Kruger Tours –  
Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100161575 uma entidade denominada Africa Kruger Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre Nelson de Sousa Cruz, casado, com Carla Maria Páis, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e noventa e oito, segundo andar

esquerdo, Bairro Central, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110799873H de três de Maio de dois mil e seis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Africa Kruger Tours-Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil e duzentos e noventa, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Agenciamento de viagens;
- c) Promoção de viagens turísticas;
- d) Organização de feiras;
- e) Organização de conferências e exposições.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a única quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social subscrita pelo sócio Nelson de Sousa Cruz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Nelson de Sousa Cruz, que deste já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Karina & Weng Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100157594 uma entidade denominada Karina & Weng Eventos, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Paulo Weng San, casado, em regime de separação de bens, com Adila Badrudine Samuel, natural de Mocímboa da

Praia, residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110094709B, de dezoito de Setembro de dois mil e oito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Segunda:* Teresa Karina Michael, solteira, maior, natural de Luabo – Sede, Chinde, residente em Chimoio e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 060149147F, de treze de Maio de dois mil e cinco, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo.

E pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Karina & Weng Eventos, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, número mil trezentos e setenta e sete na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios e desde que devidamente autorizada, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgue conveniente.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada mediante a entidade pública ou privada localmente constituída e registadas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

Parágrafo único. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços no ramo de eventos, compreendendo a ornamentação, decorações e organização de casamentos, baptizados, festas, jantares de gala, almoços e jantares de empresas, comemorações, inaugurações, apresentações, comemorações, animações, concepção, programação, contratação de artistas nacionais e internacionais e safaris;
- b) Fornecimento de serviços e equipamentos de *catering*, logística e montagem;
- c) Gestão operacional, aconselhamento, assessoria de imprensa, estratégias de comunicação;
- d) Agenciamento, representação, comissões e formação na área de eventos, decorações, e culinária;

e) Fornecimento de serviços de acompanhamento para as áreas afins, como complemento o aluguer de viaturas para os casamentos, baptizados, festas e safaris;

f) O exercício da actividade de representação comercial de entidades proprietárias de marcas e patentes relacionadas com o objecto principal da sociedade.

Dois) O objecto compreende igualmente, a prática de outras actividades comerciais ou industriais para os quais obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades e associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de quinze mil meticais e corresponde às quotas dos sócios Paulo Weng San com uma quota de dez mil meticais e Teresa Karina Michael, com a quota de cinco mil meticais, respectivamente, e será realizado e subscrito em dinheiro.

Dois) O capital poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em consenso.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a data da notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade, quando a quota lhe seja cedida total ou parcial.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições especiais

Um) No caso de morte, interdição ou incapacitação de algum dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do sócio interdito ou incapacitado.

Dois) Enquanto a quota se mantiver indivisa, os herdeiros e representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado, nomearão de entre si um que a todos represente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração eleito pela assembleia geral, com dispensa de caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada.

Dois) Compete ao conselho de administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, para a prossecução e realização do objecto social designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A um dos administradores será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se, administrador geral.

Quatro) Compete ao administrador geral, promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Cinco) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do administrador geral ou do outro administrador ou ainda de um ou mais mandatários especialmente constituídos para o efeito e neles delegados parcialmente os seus poderes.

Seis) Os administradores ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças, títulos de favor ou abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Os sócios pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta.

Quatro) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### Fiscalização

Parágrafo único. A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo fazer-se assessorar ou mandar por um ou mais auditores para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

Parágrafo único. A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma estabelecida na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Normas subsidiárias

Parágrafo único. Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Transportes Khan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social da referida sociedade, em que os sócios cedem as suas quotas do seguinte modo:

O sócio Ayub Khan Ahmad Khan cede a sua quota pelo seu valor nominal que já recebeu a favor de Subhaschandra Arquissandas, e a sócia Yasmina Issufo Khan cede a sua quota pelo seu valor nominal a favor de Sanny Subhaschandra Arquissandas os quais entram para a sociedade como novos sócios e os cedentes se apartam desde já da mesma não havendo mais nada a haver dela.

Em consequência de cedência de quotas e por comum acordo dos sócios são alterados os artigos quarto e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de oito mil meticais, pertencente ao sócio Subhaschandra Arquissandas, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de três mil meticais, pertencente ao sócio Sanny Subhaschandra Arquissandas, correspondente a vinte por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por ambos os sócios, desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Primeiro.* Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio maioritário Subhaschandra Arquissandas. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios;

*Segundo.* Na aquisição, venda ou permuta de veículos automóveis, é suficiente a assinatura do sócio maioritário Subhaschandra Arquissandas o qual poderá outorgar e assinar os respectivos contratos.

Que em tudo o mais não alterado por este acto, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Armazém do Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Maio de dois mil e dez, na sociedade Armazém do Sul, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dezasseis mil trezentos e vinte, a folhas cento e catorze do livro C traço quarenta, a sócia Farida Bano, unifica as suas quotas numa única de cento e oitenta mil meticais, resultante da quota que habilitou.

Em consequência da unificação das quotas, ficam alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, pertencente à sócia Farida Bano; e outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente à sócia Causar Abdul Alim.

#### ARTIGO SÉTIMO Gerência

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Momad Intiyas

Golam, que desde já fica investido no cargo de gerente geral com dispensa de caução, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e outros documentos.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e dez.

### Velma Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100160730 uma entidade denominada Velma Construções, Limitada.

Entre Samuel Carlos Maibasse, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110450567J, emitido aos doze de Maio de dois mil e nove; Paulo Maueia, natural de Chibuto – Gaza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110651918E, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e cinco.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO Denominação

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Velma Construções, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, número mil e quinhentos e vinte, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

## ARTIGO QUARTO

#### Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo:

- a) Samuel Carlos Maibasse, com setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Paulo Maueia com setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

#### Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

## ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por dois representantes dos quais ficam desde já os senhores Dércio Paulo Maueia e Euclides Samuel Maibasse.

## ARTIGO OITAVO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

## ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.